

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Prioridade 2 – Promover uma aquicultura ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento

Objetivo Temático 3

Reforçar a competitividade das pequenas e médias empresas e dos setores agrícolas (para o FEADER), das pescas e da aquicultura (para o FEAMP)

Objetivo Específico 4

Promoção de uma aquicultura dotada de um nível elevado de proteção do ambiente, da saúde e bem-estar dos animais e da saúde e segurança públicas

Designação da Medida:

Medidas de saúde e bem-estar animal

Medida 2.10

Objetivo da Medida:

- Promover a saúde e o bem-estar animal em estabelecimentos aquícolas, nomeadamente em termos de prevenção e biossegurança

Tipologia de Operações

- a) Os custos do controlo e erradicação de doenças na aquicultura, nos termos da Decisão 2009/470/CE do Conselho, incluindo os custos operacionais necessários para cumprir as obrigações previstas num plano de erradicação;
- b) O estabelecimento de boas práticas gerais e específicas por espécie, ou de códigos de conduta relativos à biossegurança ou às necessidades de saúde e bem-estar animal na aquicultura;
- c) As iniciativas destinadas a reduzir a dependência da aquicultura face aos medicamentos veterinários;
- d) Os estudos veterinários ou farmacêuticos e a divulgação e intercâmbio de informações e de boas práticas sobre doenças veterinárias na aquicultura, a fim de fomentar o uso adequado de medicamentos veterinários;
- e) A criação e o funcionamento de grupos de defesa sanitária no setor aquícola reconhecidos pelos Estados-Membros;
- f) Suspensão temporária da atividade dos moluscicultores devido a excecional mortalidade em massa.

Beneficiários

Pessoas singulares ou coletivas de direito privado cuja atividade se enquadre no seguinte código de atividade económica:

- Divisão 03, Grupo 032, Classe 0321, subclasse 03210, Aquicultura em águas salgadas e salobras;
- Divisão 03, Grupo 032, Classe 0322, subclasse 03220, Aquicultura em águas doces;

Agrupamentos de Defesa Sanitária no setor aquícola desde que reconhecidos pelo Estado;

Organismos de direito público.

Elegibilidade das operações e dos beneficiários

Sem prejuízo das condições gerais de elegibilidade, quando aplicáveis:

1. São elegíveis as operações que:
 - a) Envolvendo a realização de despesas, não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas á data de apresentação da candidatura respetiva;
 - b) Promovam a saúde e o bem-estar animal em estabelecimentos aquícolas, nomeadamente em termos de prevenção e biossegurança;
 - c) Se enquadrem numa das tipologias indicadas anteriormente;
 - d) Enquadrando-se na tipologia f), tenham por base uma taxa de mortalidade superior a 20% ou perdas resultantes da suspensão da atividade superiores a 35% do volume anual de negócios do beneficiário, calculado com base no seu volume médio de negócios, verificado nos 3 anos civis anteriores ao ano em que a atividade foi suspensa.
2. São elegíveis os beneficiários que:
 - a) Demonstrem possuir capacidade técnica ou científica para a execução da operação quando aplicável ou apresentem acordo com entidade tecnicamente no domínio da saúde e bem estar animal, reconhecida pela Autoridade de Gestão;
 - b) Detenham, quando legalmente exigido, as autorizações necessárias à execução da operação;
 - c) Enquadrando-se na tipologia f):
 - i. Sejam moluscicultores com licença de exploração válida;
 - ii. Estejam inscritos na Autoridade Tributária (AT) para a atividade aquícola em águas marinhas e salobras;
3. Tenham cumprido as obrigações previstas no nº2 do artº 3º do Decreto Regulamentar nº 14/2000 de 21 de setembro. Os apoios previstos nesta medida são incompatíveis com outros apoios da mesma natureza ou finalidade.

Cr terios de Sele o

1. Para efeitos de concess o de apoio financeiro, as candidaturas no  mbito da medida de sa de e bem-estar animal, com exce o da al nea f) da tipologia de opera es s o selecionadas em fun o do valor da pontua o final (PF), resultante da aplica o da seguinte f rmula:

$$PF = 0,3 AT + 0,7 AE$$

em que AT – Pontua o resultante da an lise t cnica

e AE – Pontua o resultante da an lise estrat gica

2. As candidaturas previstas na tipologia f), s o selecionadas, para efeitos de atribui o de apoios, desde que se verifiquem as condi es de elegibilidade das opera es e dos benefici rios.
3. S o exclu das as candidaturas que obtenham zero pontos em qualquer uma das val ncias previstas no n mero anterior.
4. As candidaturas selecionadas de acordo com o disposto anteriormente s o ordenadas para efeitos de decis o, de acordo com as regras estabelecidas na regulamenta o espec fica ou no an ncio de abertura da candidatura.
5. As candidaturas s o, quando aplic vel, hierarquizadas por ordem de pontua o e, em caso de igualdade pontual, por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.
6. A AT (an lise t cnica), e a AE (aprecia o estrat gica) s o calculadas da forma a seguir indicada:
 - 5.1. A pontua o atribu da   AT   de 100 pontos, sempre que as opera es sejam tecnicamente adequadas e compat veis com os objetivos da medida, sendo pontuadas com zero pontos as que n o detenham essas caracter sticas, caso em que as candidaturas s o exclu das.
 - 5.2. A AE que pode atingir um m ximo de 100 pontos   calculada da seguinte forma:
 - i._ As opera es enquadr veis nesta tipologia tem uma pontua o de base de 50 pontos;
 - ii._   pontua o base prevista na al nea anterior acrescem as majora es previstas na tabela seguinte:

Par�metros	Pontua�o
Opera�es que visem o estabelecimento de boas pr�ticas no que respeita � sa�de e bem-estar animal na aquicultura	20

	Operações que sejam realizadas por grupos de defesa sanitária no sector aquícola	15	
	Operações que envolvam parcerias com organismos científicos	20	
	Operações que envolvam a erradicação de doenças e a suspensão temporária da atividade aquícola	50	
	Outras operações	20	

Base Legal

Artigo 56º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio